



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00305/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

"Dispõe sobre o funcionamento de 24h por dia da Biblioteca Mário de Andrade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Biblioteca Municipal Mário de Andrade deverá permanecer aberta ao público em período integral, ou seja, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Art. 2º - Esta lei tem como propósito:

I - Estimular o acesso universal à leitura e à cultura na cidade de São Paulo.

II - Consolidar a Biblioteca Municipal Mário de Andrade como biblioteca pública provedora de horários alternativos de funcionamento, possibilitando o atendimento e frequência de diversos públicos.

III - Reconhecer o bibliotecário como profissional capacitado para a gestão e organização da biblioteca e de seu acervo.

IV - Oferecer um serviço profissional, qualificado, duradouro e pautado pelo diálogo com todos os munícipes e frequentadores da Biblioteca.

Art. 3º - Além dos serviços de empréstimo domiciliar e espaço de leitura, serão oferecidos:

I - Serviços de referência e informação.

II - Programação cultural de incentivo à leitura e à escrita.

III - Atividades de formação de mediadores culturais, a serem realizadas nos diferentes dias e horários de funcionamento da Biblioteca.

IV - Acesso à infraestrutura necessária para o manejo de utensílios auxiliares ao estudo e à pesquisa, incluindo computadores, smartphones e tablets.

Art. 4º - A efetivação do funcionamento integral da Biblioteca Mário de Andrade dar-se-á em conformidade com a Lei Federal 4084/1962, que regulamenta o exercício da profissão do bibliotecário e suas atribuições.

Parágrafo único: Somente funcionários públicos de carreira da Prefeitura Municipal de São Paulo, com todos os direitos trabalhistas garantidos, poderão exercer a função de bibliotecário, em qualquer dos turnos de funcionamento da Biblioteca.

Art. 5º - Os serviços ofertados pela Biblioteca deverão contemplar a diversidade de frequentadores do espaço entre eles, estudantes, trabalhadores, portadores de necessidades especiais, imigrantes, população em situação de rua, comunidade LGBT e outros, a partir de estudos de usuários e da formação de equipe consultiva com a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de São Paulo.

Art. 6º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2017, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).